



AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº 155/2024

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

PA 01/18537/2022

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Sidney Pimenta Alvim

2.2. CNPJ/CPF: 203.593.656-04

2.3. ENDEREÇO: Rua Luiz Soares, nº 480, Apto 302, Fabrício, CEP: 38.065-260; Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Haras Kamby

3.2. MATRÍCULA(S): 98.107

3.3. ENDEREÇO: LMG 798 (MG 190), a partir do trevo saindo de Uberaba sentido Santa Rosa, percorrer aproximadamente 3,33 km chegando à propriedade do lado esquerdo.

4. DADOS DA SUPRESSÃO

4.1. OBSERVAÇÕES:	4.1.1. Serão suprimidas árvores isoladas e em maciços florestais, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
	4.1.2. Nos maciços, o levantamento foi feito por parcelas: Cada parcela = 20 m x 25 m (= 500 m²). 11 parcelas (= 5.500 m² ou 0,55 ha) = 8,46% da área total do maciço (6,5 ha).		
4.2. AMOSTRAGEM ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	TIPO	QUANTIDADE	
	Nativas	101	
	Exóticas	***	
	Ipês-amarelos	***	
	Pequizeiros	***	
	Palmeiras	***	
	Mortas	***	
	TOTAL - ISOLADAS:	101	
4.3. AMOSTRAGEM MACIÇOS MÉTODO DE PARCELAS	TIPO	AMOSTRADO	ESTIMADO
	Nativas	357	4241
	Exóticas	***	***
	Ipês-amarelos	***	***
	Pequizeiros	2	***
	Palmeiras	***	***
	Mortas	***	***
	TOTAL - MACIÇOS:	359	4243
TOTAL GERAL		460	4445
4.4. Nº TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:	4.445 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco)		
4.5. ÁREA DE SUPRESSÃO:	ISOLADAS:	6,500 ha	
	MACIÇO:	2,135 ha	
	TOTAL:	8,635 ha	
4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Lavoura e Criação de animais			
4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	FUSO: 23 K	Y (Lat.): 7821183.20 m S	X (Long.): 200253.45 m E
4.8. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO			
4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA			
4.10. INDIVÍDUOS A SEREM PRESERVADOS:	() NÃO	(X) SIM	4.10.1. QUANTIDADE: 02
4.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS INDIVÍDUOS A SEREM PRESERVADOS (WGS 84):			
4.11.1	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE: 7821068.00 m S	LONGITUDE: 200198.00 m E



4.11.2	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7821143.00 m S	LONGITUDE:	200191.00 m E
4.11.3	Os demais indivíduos desta espécie protegida e de outras eventualmente presentes no empreendimento também NÃO estão autorizados para a supressão.				

5. LEVANTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

5.1 Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022

RESPONSÁVEL(IS)

William Raimundo Costa	Biólogo	Nº Registro	CRBio 080422/04-D
Anotação de Responsabilidade Técnica	20241000101852	FOLHA	428

6. PROPOSTA DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

6.1 Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022

RESPONSÁVEL(IS)

Raul Sbroia Neto	Biólogo	Nº Registro	CRBio 057395/04-D
Anotação de Responsabilidade Técnica	20241000101737	FOLHA	427

7. MATERIAL LENHOSO

TIPO	ISOLADAS + MACIÇOS - AMOSTRADO (m³)	ISOLADAS + MACIÇOS - ESTIMADO
7.1.1. LENHA NATIVA:	14,39	132,75
7.1.2. MADEIRA NATIVA:	34,99	295,70
7.2. RENDIMENTO TOTAL:	49,38	428,45

7.3. DESTINAÇÃO:

O empreendedor se compromete a destinar o material lenhoso adequadamente mediante comprovação, podendo ainda referido material ser comercializado mediante obtenção de autorizações específicas ou ainda utilizado no próprio empreendimento.

7.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A **madeira** das árvores de espécies florestais nativas de **uso nobre**, definidas em ato normativo do IEF, **não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.**

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por **madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.**

8. COMPENSATÓRIA

8.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

8.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

8.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:

MADEIRA NATIVA - DAE nº 1501330519564 - R\$ 12.948,35	LENHA NATIVA - DAE nº 1501330520619 - R\$ 12.948,35
---	---

9. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
9.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.

437
P008

<p>9.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u>, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u>, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbico-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</p>	30 dias após a supressão.
<p>9.3. CONDICIONANTE 03: Apresentar a comprovação da <u>Reposição Florestal</u>.</p>	Antes da emissão da autorização
<p>9.4. CONDICIONANTE 04: Comprovar que todos os indivíduos das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012) presentes no empreendimento <u>não foram suprimidos</u>, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado.</p>	<p>Primeiro relatório, 30 dias após a supressão. Demais relatórios, anualmente, durante a vigência da autorização.</p>
<p>9.5. CONDICIONANTE 05: Apresentar <u>Levantamento de Fauna Silvestre, acompanhado de ART do(s) profissional(is) habilitado(s)</u>, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 e a Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022.</p>	Antes da emissão da Autorização.
<p>6. CONDICIONANTE 06: Apresentar <u>Proposta de Afugentamento de Fauna Silvestre terrestre</u>, prevista no art. 20, deverá conter as ações específicas voltadas para a área de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, <u>assim como a descrição da execução prevista, acompanhado de ART do(s) profissional(is) habilitado(s)</u>, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 e a Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022.</p>	Antes da emissão da Autorização.
<p>9.7. CONDICIONANTE 07: <u>Realizar o afugentamento e/ou resgate de fauna</u>, caso seja necessário, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 e Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022. Apresentar <u>Relatórios Técnicos, acompanhado de ART do profissional habilitado</u>, sobre o afugentamento e/ou resgate e as medidas mitigadoras e reparadoras dos impactos sobre a fauna empregadas. Informar também em Relatório, caso não tenha havido a necessidade das ações.</p>	Anualmente, durante a vigência da autorização.
<p>9.8. CONDICIONANTE 08: Apresentar o <u>Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas de Extinção Detectadas, acompanhado de ART</u>, bem como as propostas de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022 e Decreto nº 47.749/2019.</p>	Anualmente, durante a vigência da autorização
<p>9.9. CONDICIONANTE 9: Seguir as <u>diretrizes ambientais definidas no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba (vigente) para a Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-3)</u>, bem como adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.</p>	Durante a vigência da autorização

10. ANUÊNCIA CONSELHO GESTOR DA APA

10.1. POSICIONAMENTO:	(X)	DEFERIMENTO	()	INDEFERIMENTO
10.2. REUNIÃO:	(X)	ORDINÁRIA	()	EXTRAORDINÁRIA
10.3. Nº REUNIÃO:	11ª		10.4. DATA DA REUNIÃO:	13/12/2023

11. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: SIM



Figura 1 - Localização da Fazenda Haras Kamby em Uberaba-MG (marcador amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2023.

12. IMAGENS DO LOCAL

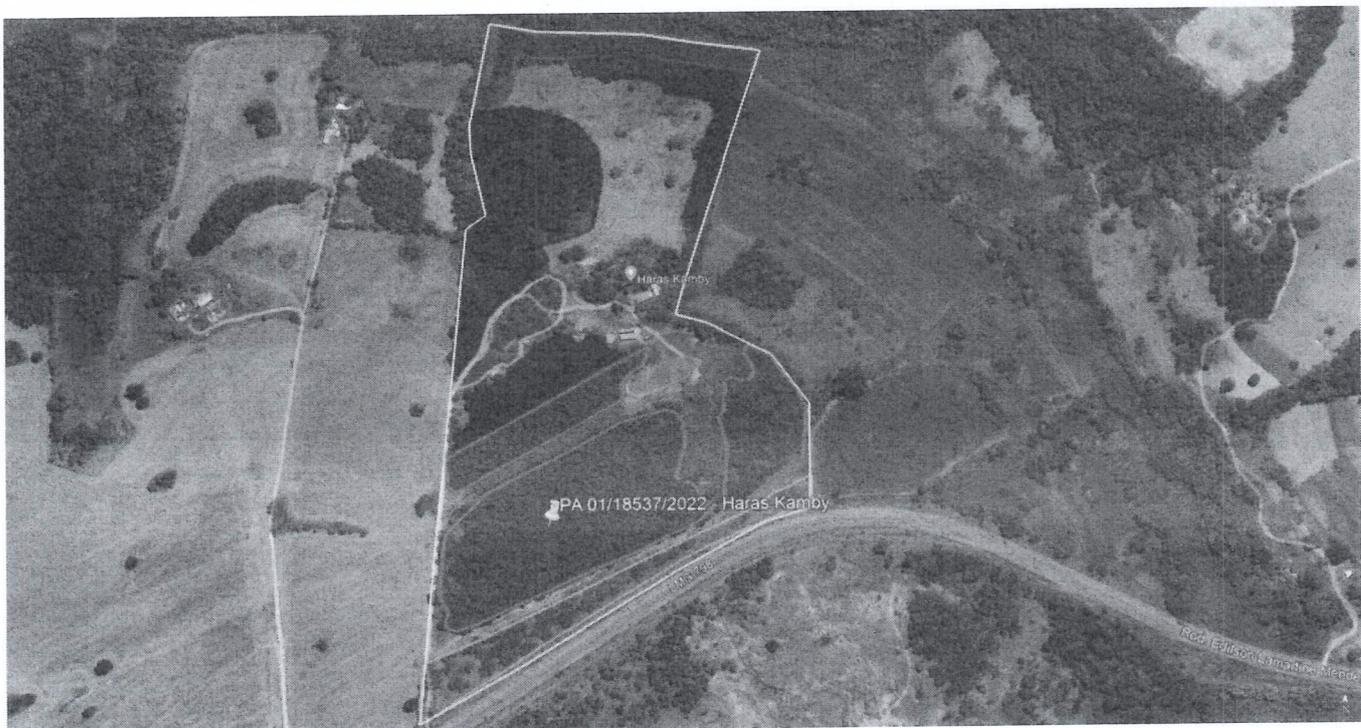


Figura 2 - Área de Fazenda Haras Kamby (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão de árvores isoladas (delimitação em verde) e de maciços (delimitação em rosa), bem como as áreas de Preservação Permanente – APP's (delimitação em vermelho), reserva legal (azul escuro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2023.

13. FOTOS DA VISTORIA



Figura 1 – Vistas parciais do empreendimento. Fonte: SEMAM, 2023.

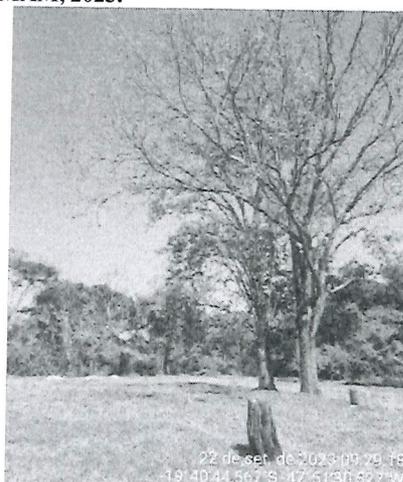


Figura 2 – Vistas parciais do empreendimento. Fonte: SEMAM, 2023.

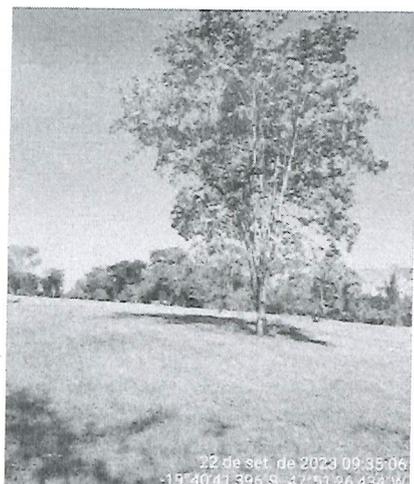


Figura 3 – Vistas parciais do empreendimento. Fonte: SEMAM, 2023.

OBSERVAÇÕES:

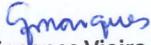
1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.



2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 186, Anexo II, Códigos 313, 314 e 315, respectivamente, do Decreto Estadual 44.844 de 2008.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

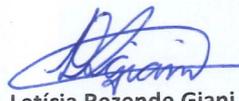
VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 12/04/2027.

Uberaba, 12 de abril de 2024.

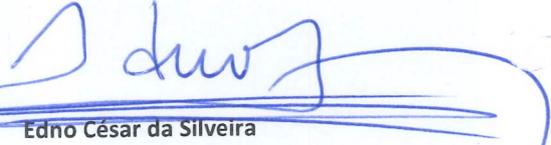

Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022


Leticia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 055/2021


Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/2022